



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Referente ao processo n.º 04410024.001274/2026-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E O LAR DO PADRE GUIDO

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Almino Afonso, n.º 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente, **PROFª. DRª. CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, matrícula n.º 4249-8, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e o **LAR DO PADRE GUIDO**, com sede à Rua Wenceslau Braz, n.º 415, bairro Paredões, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.600-120, inscrito no CNPJ sob o nº 40.772.436/0001-13, neste ato representado por seu presidente, **FRANCISCO CRISANTO BORGES DE ARAÚJO**, conforme lhe assegura o inciso XII do artigo 14 da referida entidade, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo, e em consonância com o que estabelece a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

Art. 1º O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias institucionais voltadas a atividades extensionistas oriundas de Unidades Curriculares de Extensão (UCes) dos cursos de graduação da Uern, bem como ações nos campos do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da capacitação de recursos humanos, visando ao fortalecimento de ambas as entidades e à promoção da cidadania, da educação, da cultura e do bem-estar social dos assistidos.

Parágrafo único. Constará como anexo do presente instrumento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais, detalhando as metas e o cronograma de execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Art. 2º São obrigações comuns aos Partícipes:

- I - articular o objeto do presente Acordo de Cooperação no âmbito das respectivas instituições com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
- II- possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente Acordo de Cooperação;
- III- franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo de Cooperação, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- IV- permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
- V- manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo de Cooperação;
- VI- elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- VII- representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras;
- VIII- envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste Acordo de Cooperação.

Art. 3º Constituem obrigações da Fuern:

- I- articular, junto aos cursos de graduação, a participação de estudantes e docentes em atividades vinculadas às UCes,

nos termos previstos neste instrumento;

II- a responsabilidade pela oferta dos cursos, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (Proex); e

III- a orientação, a capacitação e o assessoramento no desenvolvimento de ideias e projetos pelo Lar Padre Guido.

Art. 4º Constitui obrigação do Lar Padre Guido a promoção da infraestrutura e dos recursos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo para as suas atividades regulares, mediante a disponibilização de:

I- espaço físico;

II - equipamentos e laboratórios;

III - máquinas e implementos; e

IV - insumos e demais recursos técnicos e administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias.

Art. 6º As partes arcarão isoladamente com a remuneração, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste.

Art. 7º A inadimplência da segunda acordante em relação ao pagamento dos encargos mencionados no artigo anterior não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Fuern, não onerando o objeto da parceria nem gerando responsabilidade por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução.

Art. 8º As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste Acordo.

Art. 9º Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável.

Art. 10. Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste Acordo.

Art. 11. Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E CONTRAPARTIDA

Art. 12. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os acordantes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Em razão da ausência de repasse de recursos financeiros por parte da FUERN, resta dispensada a estipulação de valor total monetário, de cronograma de desembolso, bem como a obrigatoriedade de abertura e movimentação de conta bancária específica.

Art. 13. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos acordantes.

Art. 14. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

Art. 15. A contrapartida pactuada entre os partícipes consiste exclusivamente nos aportes de natureza operacional, humana e de infraestrutura descritos na Cláusula Segunda deste instrumento e detalhados no Plano de Trabalho, não subsistindo obrigatoriedade de contrapartida financeira ou econômica mensurável em dinheiro.

Art. 16. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que tenham sido eventualmente produzidos, transformados ou adquiridos em razão das atividades conjuntas, permanecerão sob a propriedade e titularidade da respectiva instituição que os aportou ou os adquiriu, respeitada a legislação vigente sobre propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL E GERENCIAMENTO

Art. 17. O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à segunda partícipe o gerenciamento administrativo e de pessoal dos profissionais por ela alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. Para supervisionar e coordenar a execução do presente Acordo de Cooperação, ficam designados os gestores especificados no Plano de Trabalho, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, dar ciência às respectivas instituições e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Art. 19. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura por ambos os partícipes, com vigência pelo prazo de 03 (três) anos, devendo seu extrato ser publicado no Jornal Oficial da Uern (JOUERN) no prazo de até 20 (vinte) dias, como condição de eficácia e publicidade do ato.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo estabelecido no caput deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Art. 20. Eventuais modificações que importem em alteração do objeto, da vigência, das obrigações ou de demais cláusulas essenciais deste instrumento deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, previamente justificado e aprovado.

Parágrafo único. Serão admitidos ajustes operacionais no Plano de Trabalho que não importem em alteração substancial do objeto pactuado, desde que devidamente motivados pelos gestores da parceria e aprovados pela autoridade competente de cada instituição.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O monitoramento e a avaliação da execução do objeto da parceria serão realizados de forma contínua pelos gestores designados pelas instituições, por meio do acompanhamento direto das ações e da análise de relatórios anuais de desempenho, empregando-se os recursos humanos e tecnológicos já disponíveis nas estruturas das próprias entidades.

Art. 22. A segunda partícipe prestará contas do cumprimento do objeto mediante a apresentação de um Relatório Final de Execução do Objeto, a ser protocolado perante a FUERN no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Acordo, contendo a demonstração do alcance das metas e dos resultados sociais propostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE E PARALISAÇÃO DO OBJETO

Art. 23. Fica assegurada à Fuern a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria no caso de paralisação injustificada das atividades por parte da Segunda Acordante, de modo a evitar a descontinuidade das ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Art. 24. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - rescindido: pela parte prejudicada em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - denunciado: por qualquer das partes quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos e atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Eventuais conflitos ou dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ser submetidos previamente à tentativa de solução administrativa, por meio de conciliação ou mediação com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Estadual, em observância ao art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014, antes de qualquer iniciativa judicial.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas instrumentárias adiante designadas.

Francisco Crisanto Borges de Araújo
Presidente do Lar Padre Guido



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Crisanto Borges de Araújo, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 30/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42321797** e o código CRC **68065B35**.